



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

CONTRATO Nº 016/2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
E MÃO DE OBRA, NA SEDE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO/AC E SEUS ANEXOS, QUE
ENTRE SI CLEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC, DE
UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA
ZIG ELETRICIDADE E
CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0xxx7 SSP/AC e CPF nº 643.xxx.xxx-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araújo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2xxx2 SSP/AC e CPF nº 521.xxx.xxx-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, de outro lado a empresa **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA**, CNPJ Nº 08.788.130/0001-42, estabelecida nesta Cidade à Rua 7 de Setembro, nº 50 – Bairro Tangará, CEP 69.915-022, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo**, portador do documento de identidade RG nº 0337868, SSP/AC, inscrito no do CPF/MF nº 682.xxx.xxx-00, residente nesta cidade, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **12319/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a **Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra, na sede da Câmara Municipal de Rio Branco/AC e seus anexos**, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominado SINAPI.

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 064/2022-SEINFRA e seus anexos, e à proposta vencedora e Termo de Adesão nº 003/2023, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, pelo critério de Menor Preço por Lote, maior Percentual de Desconto ofertado sobre a Tabela SINAPI, nos locais indicados no Anexo I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme regulamentação do termo de Referência do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 064/2022-SEINFRA e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

LOTE	Produto	Tabela de Serviços/ Insumos - SINAPI Mês	Valor estimado para os Lotes	Percentual de Desconto mínimo aceito sobre a Tabela SINAPI
1	Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra, na sede da	SINAPI DESONERADO ACRE	R\$ 750.000,00	39,15%



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

	Câmara Municipal de Rio Branco/AC e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominado SINAPI			
TOTAL GERAL			R\$	750.000,00

§1º O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da licitação.

§2º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§3º Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§4º Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{365} \right) - I =$$

0,00016438

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§5º - Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

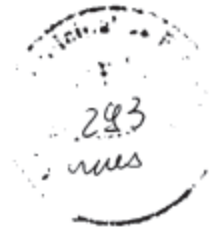
4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O valor a ser pago pelos serviços executados deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado (Tabela SINAPI/AC atual), não cabendo o reajuste anual dos serviços.

4.2 A CONTRATADA deverá formalizar requerimento de reajuste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após completado 01 (um) ano da data base ou 01 (um) ano do último reajuste, sob pena de preclusão do direito.

4.3 Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

CONTRATO

5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, e que ocorra através de termos aditivos, tudo em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). As despesas decorrentes para a aquisição dos serviços objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 02.001.001.000; Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 101 (Recurso Próprio).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga à, além das obrigações previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

§1º Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

§2º Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados, pela Comissão designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada e execução total, fiel e correta dos serviços, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

§3º Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

§4º Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

§1º A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes no Projeto Básico e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos.

§2º A empresa CONTRATADA fornecerá a CMRB todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade.

§3º A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE.

§4º Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados.

§5º Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho trajando uniforme, fornecido pela CONTRATADA, com identificação da empresa e portando crachá, com nome, categoria e fotografia.

§6º A CONTRATADA obrigar-se-á a oferecer aos seus empregados às garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança, higiene do trabalho, mediante o uso de meios acautelatórios na execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual.

§7º A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços, sem ônus, para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações citadas.

§8º Deve a empresa CONTRATADA iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência da devida autorização da CONTRATANTE.

§9º Executar o objeto desta licitação nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as ordens e orientações da CONTRATANTE.

§10º Proceder à limpeza do local após a manutenção, devendo todo o serviço ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**



entregue perfeitamente limpo, sem nenhum resíduo de material.

§11º Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes ou acessórios porventura substituídos.

§12º Para casos de curtos ou vazamentos e situações emergenciais o atendimento deverá ocorrer imediatamente ao chamado do fiscal do contrato, enviando um técnico específico, ou até mesmo uma equipe, se for o caso, para solução do problema, inclusive sábados, domingos e feriados. As situações emergenciais são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com qualificação necessária à execução dos serviços.

§13º Em casos de picos de energia em que, o disjuntor da casa de força não retornar automaticamente, o atendimento deverá ocorrer imediatamente ao chamado do fiscal do contrato.

§14º A CONTRATADA deverá registrar em formulários próprios, as seguintes informações:

- 8.1.1. Nome do responsável ou preposto da CONTRATANTE que acompanhou a execução dos serviços;
- 8.1.2. Data da realização dos serviços;
- 8.1.3. Horário do início e término dos serviços;
- 8.1.4. Nome do profissional da CONTRATADA que executou os serviços;
- 8.1.5. Discriminação dos serviços efetuados;
- 8.1.6. Recebimento dos serviços pela fiscalização ou preposto da CONTRATANTE;
- 8.1.7. Disponibilizar para a CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como do Gerente da empresa, para caso de emergência.

§15º A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

pertinentes aos serviços executados.

§16º Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

§17º Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CMRB.

§18º Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.

§19º Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

§20º Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§21º Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico zelem pelo patrimônio público.

§22º Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

§23º Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

§24º O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular), telefax e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da CMRB, no prazo máximo de 3 (três) horas.

§25º Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

§26º Substituir, sempre que exigido pela CMRB e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

§27º Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade.

§28º Indenizar o CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§29º Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a CMRB, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.

§30º Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços.

§31º Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

§32º Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

§33º Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MPAC, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

§34º Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências da CMRB, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

§35º Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

§36º Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor.

§37º Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

§38º Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CMRB.

§39º Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a CMRB, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA e/ou CAU conforme Art. 127, § 4º, Lei nº 13.309, de 09 de agosto de 2010 e Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§40º Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

§41º Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

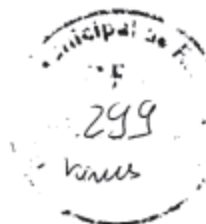
§42º Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

§43º Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

§44º Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem seu nome agir.

§45º Responsabilizar-se:

I – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contratado e dos documentos a ele relativos, se necessário.

II – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

§1º A execução do contrato será ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designado nos termos do art. 67, da lei 8.666/93, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

- a) Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

§1º Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal N.º 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§2º Conforme Decreto Municipal nº 1.127/2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do Edital de Licitação:

- a) Advertência - art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Multa - art. 86 e art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto Municipal nº 1.127/2014, pelo período de até cinco anos, nas licitações na modalidade Pregão e RDC e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas letras "a", "c" e "d".

§3º As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra "b", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93.

§4º Para aplicação da sanção prevista na letra "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93.

§5º A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Art. 77 da Lei Federal



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma geral, sempre mediante a notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra, conforme o Art. 72, da Lei 8666/1993.

§1º A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela subcontratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.127/2014 e legislação pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

§1º A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

- a. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- b. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- c. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- d. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- e. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- f. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- g. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- h. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- i. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- j. i.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- k. i.2 A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- l. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

- m. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- n. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO - DA ANTICORRUPÇÃO

§1º Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

que a tudo assistiram.

Rio Branco/AC, 21 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC
CNPJ nº 04.035.143/0001-90
Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Presidente

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC
CNPJ nº 04.035.143/0001-90
Fábio de Araújo Freitas
1º Secretário

CONTRATADA:

ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA
CNPJ Nº 08.788.130/0001-42
Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo
CPF/MF nº 682.072.982-00.
Representante

Testemunhas:

nome _____

CPF

nome _____

CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre, por demanda, e no âmbito do município de Rio Branco-AC, com disponibilização de solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Órgão do Poder Judiciário Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento tem por fundamento legal as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 5.967/2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas legais aplicáveis.

DO VALOR O valor total deste termo é de R\$ 140.270,40 (cento e quarenta mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio dessas despesas estão consignados no Programa de Trabalho: 4261.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Fonte de Recursos – 15000100; Órgão: 715; Unidade: 512.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Presente Termo coincide com a ARP nº 219/2022, contada da data da assinatura deste Termo e término em 31/12/2023.

Data: Rio Branco – Acre, 21 de junho de 2023.

ASSINAM: O Diretor – Presidente José Luiz Gondim dos Santos, pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS – órgão Aderente, e Robson dos Santos da Silva pela empresa LOACRE - LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2023
Processo nº 19.05.0385.0000008/2023-38

O Departamento de Licitações do Ministério Público do Estado do Acre, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial às empresas que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023, que após saneamento do procedimento administrativo com a emissão de Parecer Jurídico e Manifestação da Diretoria de Controle Interno acerca da minuta do Edital, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme exposto abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva, Sob Demanda, com fornecimento de peças, em impressoras e scanners pertencentes ou que vierem a pertencer ao Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 06 de julho de 2023

HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)

LOCAL: www.compras.gov.br

UASG – 925899

O presente edital pode ser obtido no site www.compras.gov.br, ou no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia 23 de junho de 2023.

Rio Branco – Acre, 22 de junho de 2023.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeira do MPAC

MUNICIPALIDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA****PORTARIA Nº 88/2023**

O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, Senhor Rozeno da Silva Melo, no uso das atribuições que lhes são facultadas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal...

R E S O L V E:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria nº 087/2023, publicada no Diário Oficial do Acre de Nº 13.557, de 22 de junho de 2023 (pág. 103).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acrelândia - AC, 22 junho de 2023.

Rozeno da Silva Melo
Presidente da CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

PORTARIA GAPRE Nº 076 DE 22 DE JUNHO DE 2023
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a efetivar o pagamento de meia diária, em favor da vereadora Eliane Firmino de Abreu, para participar de uma reunião na Associação dos Municípios do Acre - AMAC, no dia 21 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Bujari – Acre, 22 de junho de 2023.

James Mourão do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Bujari

PORTARIA GAPRE Nº 077 DE 22 DE JUNHO DE 2023
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA DIÁRIA AO ASSESSOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a efetivar o pagamento de meia diária, em favor do assessor Francisco Muller Martins da Silva, tendo em vista seu deslocamento ao município de Rio Branco, para assessorar os vereadores em uma reunião na Associação Dos Municípios Do Acre - AMAC, no dia 21 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Bujari – Acre, 22 de junho de 2023.

James Mourão do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Bujari

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2023
Processo Administrativo nº 12319/2023
Adesão a ARP nº 007/2022 - Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022 da Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, na sede da Câmara Municipal de Rio Branco/AC e seus anexos, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 12319/2023.

Valor Estimado para a contratação: R\$ 750.000,00.

Data de Assinatura: 21 de junho de 2023.

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio Araújo de Freitas - 1º Secretário pela Contratante, e Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo pela Contratada ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA.
Original assinado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023

Processo Administrativo nº 12319/2023

Termo de Adesão nº 003/2023

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, na sede da Câmara Municipal de Rio Branco/AC e seus anexos, conforme condições estabelecidas no Termo de Adesão nº 003/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 064/2022-SEINFRA.

Vigência: 21/06/2023 a 21/06/2024.

Valor Estimado para a contratação: R\$ 750.000,00.

Data de Assinatura: 21 de junho de 2023.

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio Araújo de Freitas - 1º Secretário pela Contratante, e Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo pela Contratada ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA.
Original assinado.